



Em cumprimento ao artigo 18 da Lei Nº 4.324, de 14 de abril de 1964, são publicados os acórdãos abaixo

Censura Pública

PROCESSO ÉTICO – 086/2008

Denunciados: **CENTRO ODONTOLÓGICO PORTO DO CAMPINHO LTDA (EPAO 2.351)** e **RICARDO CADER DA SILVA (CRO-RJ 20.149)**
 Infrações: Artigos 34, incisos I, VII e X, todos do Código de Ética Odontológica

ACÓRDÃO Nº 33/2009

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo Ético Nº 086/2008**, no qual são acusados a entidade prestadora de assistência odontológica **CENTRO ODONTOLÓGICO PORTO DO CAMPINHO LTDA** e seu responsável técnico, o cirurgião-dentista **RICARDO CADER DA SILVA**, inscritos neste **CRO-RJ** sob os **números 2.351 e 20.149, respectivamente**, em síntese, por terem vulnerado as normas preconizadas nos dispositivos retro epigrafados, e considerando patente desrespeito dos denunciados às normas éticas que norteiam a comunicação em odontologia, na medida em que a propaganda sob enfoque estampa a oferta de serviços gratuitos, promovendo, assim, o aliciamento de pacientes e formas de comercialização com significado de competição desleal; considerando a patente gravidade da irregularidade, bem como o fato de que a penalidade deve guardar proporção com a infração cometida, consoante deflui dos autos.

A Plenária do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro sancionou por **MAIORIA DOS VOTOS** a entidade prestadora de assistência odontológica **CENTRO ODONTOLÓGICO PORTO DO CAMPINHO LTDA (EPAO 2.351)**, bem como seu responsável técnico, o cirurgião-dentista **RICARDO CADER DA SILVA (CRO-RJ 20.149)**, fixando a pena de **CENSURA PÚBLICA, em publicação oficial**, de acordo com a norma preconizada no artigo 40, inciso III, do Código de Ética Odontológica.

Censura Pública

PROCESSO ÉTICO – 118/2008

Denunciado: **LÉO GRINSTEIN (CRO-RJ 6.156)**
 Infrações: Artigos 33; 34, incisos VII, VIII e X, todos do Código de Ética Odontológica

ACÓRDÃO Nº 42/2009

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo Ético Nº 118/2008**, no qual é acusado o cirurgião-dentista **LÉO GRINSTEIN**, inscrito neste **CRO-RJ** sob o **número 6.156**, em síntese, por ter vulnerado as normas preconizadas nos dispositivos retro epigrafados, e considerando que a publicidade estampa o oferecimento de serviços gratuitos com intenção de autopromoção, bem assim induz a opinião pública a acreditar que exista reserva de atuação clínica em odontologia, além do que não revela o nome do profissional denunciado, nem tampouco seu respectivo número de inscrição neste CRO-RJ, promovendo, inclusive, o aliciamento de pacientes; considerando, outrossim, que a sanção deve guardar proporção com a infração cometida, daí porque a hipótese vertente enseja a aplicação da penalidade de Censura Pública, pois que a distribuição da publicidade, ao exteriorizar-se ao público em geral, se revelou de evidente repercussão negativa, consoante deflui dos autos.

A Plenária do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro sancionou por **MAIORIA DOS VOTOS** o cirurgião-dentista **LÉO GRINSTEIN (CRO-RJ 6.156)**, fixando a pena de **CENSURA PÚBLICA, em publicação oficial**, de acordo com a norma preconizada no artigo 40, inciso III, do Código de Ética Odontológica.